Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

Terça-feira • 10 de Novembro de 2026 • Ano XXI • Nº 3688

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações ..... 02 a 03

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTKZNTFDN0QZRJBCNJHCMK

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

Processo Administrativo nº: 078/2026

Pregão Eletrônico nº: 031/2026

Objeto: Aquisição de pneus novos e reformados, câmaras de ar e prestação de serviços de manutenção (alinhamento, balanceamento e vulcanização) para a frota do Município de Santa Cruz da Vitória/BA.

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Cruz da Vitória, Estado da Bahia, e no exercício da competência prevista no artigo 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, profiro a presente **DECISÃO** no âmbito do Processo Administrativo nº 078/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2026, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Trata-se de procedimento licitatório instaurado com a finalidade de contratar o fornecimento de pneus, câmaras de ar e a prestação de serviços de manutenção para a frota municipal, o qual transcorreu regular etapa competitiva e de julgamento, atingindo a adjudicação provisória dos lotes às licitantes Lauro E-Commerce de Pneus Ltda. (Lote 01), RBK - Serviços e Comércio Ltda. (Lote 02) e Central Pneus Comércio e Importadora de Pneus Ltda. (Lote 03). Ocorre que, antecedentemente à homologação, a Controladoria Geral do Município, por meio da Manifestação Técnica nº 01/2026, e a Secretaria Municipal de Administração apontaram deficiências insanáveis na etapa preparatória do certame. Especificamente, restou constatada a inobservância das diretrizes de planejamento estipuladas no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a fragilidade técnica do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), bem como a ausência de justificativa técnica e econômica para a não adoção do parcelamento do objeto, contrariando o disposto nos artigos 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, do citado diploma nacional, o que resultou na indevida aglutinação de fornecimentos e serviços de naturezas distintas, gerando potencial restrição à competitividade e violação aos princípios fundamentais consagrados no artigo 5º da mesma lei.

Ademais, sobreveio fato de relevante impacto operacional comunicado formalmente pela Secretaria Municipal de Administração: a recente reestruturação e renovação da frota de veículos oficiais do Município ensejou a desatualização superveniente do quantitativo e das especificações técnicas consignadas no instrumento convocatório. Diante de tal alteração, verifica-se que parte expressiva dos itens licitados tornou-se incompatível com os novos veículos em circulação, enquanto outros quantitativos revelaram-se manifestamente excedentes em relação à demanda real da Administração Municipal. Prosseguir com a homologação e eventual contratação sob essas condições acarretaria a aquisição de bens sem utilidade prática

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTKZNTFDN0QZRJBCNJHCMK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e o consequente desvio na alocação dos recursos públicos, ferindo frontalmente os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Sob o prisma formal, cumpre registrar que, em atenção ao disposto no artigo 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Administração Municipal oportunizou o prévio e efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, procedendo à notificação individualizada de todas as empresas declaradas vencedoras nos lotes. Conforme Certidão emitida pela Comissão de Licitação em 28 de setembro de 2026, decorreu *in albis* o prazo de 03 (três) dias úteis sem qualquer manifestação, impugnação ou interposição de recurso por parte das licitantes noticiadas. Acompanhando o entendimento técnico e legal fundamentado no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município em 06 de outubro de 2026, restam evidenciadas ilegalidades insanáveis de planejamento na fase preparatória, somadas à perda superveniente do objeto licitado por alteração da necessidade pública, situações impreterivelmente sujeitas ao poder-dever de autotutela administrativa consubstanciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Diante de todo o exposto, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 031/2026 e do Processo Administrativo nº 078/2026, com fundamento no artigo 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino ao Setor de Licitações e à Secretaria Municipal de Administração a adoção das seguintes providências imediatas: a) a devida publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial do Município e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica do certame; b) o encerramento e arquivamento dos presentes autos administrativos; e c) o encaminhamento de cópia dos autos ao setor competente para que promova a adequação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência, com alinhamento rigoroso à atual frota municipal, tendo em vista a futura e regular deflagração de nova licitação.

Publique-se. Cumpra-se.

SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BAHIA, 10 de novembro de 2026

Maurício Lopes dos Santos
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTKZNTFDN0QZRJBCNJHCMK
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.